

LEI Nº 4007/2014 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

## DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE XAXIM - SC



IDACIR ANTONIO ORSO, Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O município de Xaxim-SC estabelece estacionamento rotativo pago, o qual será denominado como "ÁREA VERDE".

**Art. 2º** As vias e logradouros públicos pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo serão definidas por Decreto;

**Art. 3º** O período máximo de estacionamento na "ÁREA VERDE", ocupando a mesma vaga, será de no máximo 2 (duas) horas contínuas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo Único - Somente após meia hora da saída da vaga poderá o usuário estacionar na vaga anteriormente ocupada.

**Art. 4º** Serão disponibilizadas vagas de curta duração, onde o estacionamento máximo será de 30min.

**Art. 5º** O descumprimento às normas estabelecidas nesta Lei relativamente ao estacionamento Rotativo serão sancionadas conforme Infração de Trânsito do Artigo 181, inciso XVII da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 6º** A "ÁREA VERDE" terá funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8h30min até às 12h, e das 13h30min até às 18h; aos sábados, funcionará das 8h até às 12h; aos domingos e feriados o Estacionamento Rotativo Controlado não será tarifado.

**Art. 7º** A tarifa será estabelecida por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** As vagas de operação de carga e descarga serão devidamente identificadas e ser-lhe-ão aplicadas tarifa em dobro.

**Art. 9º** As caçambas de entulho que ocuparem vaga de veículo no Estacionamento Rotativo Controlado serão tarifadas.

**Art. 10** O limite de tolerância será de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - O descumprimento da tolerância implica em infração de trânsito conforme art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 11** Dentro do sistema "ÁREA VERDE" as vagas terão regulamentação específica para cada tipo de veículo.

**Art. 12** As tarifas do sistema rotativo não incidirão sobre motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas.

**Art. 13** As vagas de estacionamento especial para deficientes físicos serão isentas do pagamento de tarifa e serão por tempo indeterminado.

**Art. 14** As vagas de estacionamento especial para idosos são isentas do pagamento de tarifa pelo período máximo de 01(uma) hora.

Parágrafo Único - O período que exceder o limite estabelecido neste artigo será tarifado como os demais veículos;

**Art. 15** As tarifas não serão cobradas na "AREA VERDE", para:

I - Veículos oficiais;

II - Veículos de aluguel (taxi), quando estacionados dos pontos destinados aos mesmos;

III - Empresas de Telefonia;

IV - Imprensa, desde que estejam identificados através de logomarcas e em serviço.

**Art. 16** A "ÁREA VERDE" será operada por um sistema de controle eletrônico.

**Art. 17** O pagamento da tarifa deve ser no momento que o veículo for estacionamento podendo ser pago com as monitoras de estacionamento, postos de venda pré-estabelecidos no comércio, através de aplicativos de smartphones ou ainda via internet.

**Art. 18** Os créditos obedecerão os limites mínimos de:

I - R\$ 10,00 (dez reais) por placa de veículo;

II - R\$ 100,00 (mil) reais para CNPJ ou CPF.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser comercializada Tarifa Única, fracionada em 30 (trinta) min, 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas.

**Art. 19** A cobrança da tarifa será realizada por funcionário contratado ou terceirizado, utilizando-se do monitor de Estacionamento Rotativo que aplicará a tarifa a cada 30 (trinta) minutos.

§ 1º O responsável pelo monitoramento e fiscalização fará uso de equipamentos eletrônicos para consulta dos veículos estacionados, através de suas placas;

§ 2º Constatada a situação real do veículo e, anotando o número da vaga em que se encontra, far-se-á o desconto mínimo de 30 (trinta) minutos do saldo disponível, sendo novamente descontado após o termino do tempo.

**Art. 20** O monitoramento e fiscalização serão feitos por pessoas previamente treinadas e capacitadas onde cada monitor é responsável por 150 (cento e cinquenta) vagas, no máximo, regulamentadas do sistema "ÁREA VERDE".

~~**Art. 21** Em caso de irregularidade, o monitor deverá emitir, eletronicamente, um aviso à Autoridade de Trânsito ou a seus Agentes, os quais poderão comparecer ao local e autuar a infração, conforme artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.~~

**Art. 21** Em caso de uso do estacionamento em desacordo com as normas pertinentes o monitor deverá emitir, "aviso de irregularidade".

§ 1º O monitor do estacionamento rotativo deverá, mediante equipamento eletrônico, produzir as provas da irregularidade, as quais deverão permanecer armazenadas por período previsto em lei, com o fim de fazer prova junto a autoridade de trânsito para eventual autuação da infração;

§ 2º O aviso de irregularidade permite que o condutor em infração possa regularizar a situação, no prazo de 5 dias úteis, mediante compra de 10 horas de estacionamento;

§ 3º O aviso de irregularidade será emitido estritamente quando implicar em estacionamento em desacordo com as condições regulamentares especificadas pela sinalização (placa de estacionamento regulamentado); (Redação dada pela Lei nº 4186/2016)

**Art. 22** As informações da situação de cada automóvel estacionado na "ÁREA VERDE" poderão ser acessadas pelos órgãos fiscalizadores a qualquer tempo através de acesso ao sistema eletrônico.

**Art. 23** Para facilitar o acesso ao pagamento da tarifa serão pré-definidos, entre Entidade Logista local e Governo Municipal, postos de venda no comércio, sempre precedidos de chamamento público.

§ 1º O município ficará responsável pela disponibilização e manutenção dos

aparelhos para comercialização dos bilhetes, bem como da identificação dos postos de venda dos mesmos.

§ 2º Será disponibilizado pelo governo municipal, aquisição de bilhetes através do site do município, ou ainda, por aplicativo de smartphone.

§ 3º O estabelecimento comercial que se prontificar a comercialização das tarifas deverá repassar os recursos arrecadados de forma integral ao Ente Público, sem que seja remunerada para tal.

**Art. 24** Aos monitores de estacionamento rotativo serão disponibilizados os equipamentos necessários eletrônicos necessários para a fiscalização e venda de bilhetes, uniformes de manga longa na cor a ser definida, protetores solares, óculos de sol, boné e botinas, assim como treinamento para manusear os equipamentos. Far-se-á convênio com o comércio quanto a utilização de banheiro.

**Art. 25** Os recursos arrecadados serão destinados ao salário e operação do sistema, materiais para o Órgão de Trânsito, sinalização, campanhas educativas, aquisição de viaturas e materiais para o Órgão de Trânsito Municipal.

~~**Art. 26** Poderá o governo municipal conceder a forma de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo, através de Licitação de concessão de Prestação de Serviço por um período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.~~

**Art. 26** Poderá o governo municipal conceder a forma de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo, através de Licitação na Modalidade de Concorrência, para concessão de Prestação de Serviço por um período máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 4186/2016)

**Art. 27** A Administração não terá qualquer responsabilidade Civil, Penal, Trabalhista ou outra, decorrente de acidente, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrerem os veículos, proprietários, pertences, mercadorias, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo, ou quando os veículos dele forem removidos.

**Art. 28** Somente poderá ser implementado o Estacionamento Rotativo Controlado após o efetivo funcionamento do Transporte Coletivo Urbano.

~~**Art. 28** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, no que couber.~~

**Art. 28** Em até 12 (doze) meses de implantação do estacionamento rotativo, a

---

administração municipal fica obrigada a lançar processo licitatório para concessão do sistema de transporte coletivo urbano. (Redação dada pela Lei nº 4159/2016)

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim, 24 de setembro de 2014.

IDACIR ANTONIO ORSO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro  
Procurador Geral do Município.